



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00030
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022-00030-SRP/PMMR

Aos Vinte e Seis dias(s) do mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Dois, o Município de **MÃE DO RIO PARÁ**, com sede no, **COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais n.º. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e n.º 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar n.º. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**.

Empresa: JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI; C.N.P.J. nº 10.735.741/0001-74, estabelecida à AV. BERNARDO SAYÃO, S/N, MANELANDIA, Aurora do Pará PA, (91) 98222-0333, representada neste ato pelo Sr(a). JOELSON DA SILVA OLIVEIRA, C.P.F. nº 935.945.502-49, R.G. nº 6101452 PC/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ARLA 32 - Marca.: RENOX Balde 20lts	BALDE	119.00	98,490	11.720,31
00002	ADITIVO PARA RADIADOR - Marca.: V-MAX Especificação : embalagem com 01 litro	LITRO	70.00	14,780	1.034,60
00003	ÓLEO DIESEL S10 - Marca.: PETROBRAS	LITRO	888,600.00	6,700	5.953.620,00
00004	FLUIDO DE FREIO DOT4 - 500 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	80.00	14,970	1.197,60
00006	OLEO PARA SISTEMA HIDRAULICO 68 - Marca.: LUBRAX GALÃO Especificação : óleo lubrificante para sistema hidraulico para transmissão 68,galão de 20litros	GALÃO	460.00	439,000	201.940,00
00007	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W40. - Marca.: LUBRAX	LITRO	1,300.00	35,980	46.774,00
00009	GASOLINA COMUM - Marca.: PETROBRAS	LITRO	349,000.00	4,780	1.668.220,00
00010	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 20W50 - Marca.: LUBRAX Especificação : oleo lubrificante p/motor alcool/gasolina 20w50 mineral com rotulo de identificação contendo 1000ml cada.	LITRO	80.00	25,840	2.067,20
00012	OLEO DIESEL-COMUM - Marca.: PETROBRAS	LITRO	315,200.00	6,610	2.083.472,00
00013	GASOLINA ADITIVADA - Marca.: PETROBRAS	LITRO	92,000.00	5,080	467.360,00
00014	ETANOL - Marca.: PETROBRAS	LITRO	61,000.00	4,780	291.580,00
00015	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 5W30 - Marca.: LUBRAX	LITRO	200.00	36,990	7.398,00
00016	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 5W30 - Marca.: LUBRAX	LITRO	200.00	38,990	7.798,00
00017	OLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA 1000ML - Marca.: LUBRAX Frasco de 1 litro	LITRO	150.00	34,990	5.248,50
00018	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 15W40 - GALÃO 3L TS - Marca.: LUBRAX	GALÃO	80.00	96,970	7.757,60
00020	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 5W30 - 1TL - Marca.: LUBRAX	LITRO	250.00	38,990	9.747,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



00021	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W40 - Marc a.: LUBRAX Especificação : Oleo lubrificante para motor a diesel 15w40, balde de 20 litros.	BALDE	450.00	498,940	224.523,00
00022	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40 - 3LTS - Marca. : LUBRAX	GALÃO	20.00	96,000	1.920,00
00024	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 20W40 - Ma rca.: LUBRAX	LITRO	130.00	29,000	3.770,00
00025	FLUIDO DE FREIO DOT3 - 500 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	52.00	15,900	826,80
00026	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 20W40 - Marca.: LUBRAX	LITRO	50.00	29,000	1.450,00
00027	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 20W50 - Marca.: LUBRAX	LITRO	50.00	25,900	1.295,00
VALOR TOTAL R\$					11.000.720,11

Empresa: A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI; C.N.P.J. n° 32.204.121/0001-41, estabelecida à Estrada do Caixa Pará, Levilândia, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXSANDRA PIRES DA SILVA, C.P.F. n° 740.778.722-00, R.G. n° 4143031 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	GRAXA UNIVERSAL (20 LTS) - Marca.: DULUB	BALDE	275.00	500,000	137.500,00
00008	OLEO PARA DIFERENCIAL 90. - Marca.: DULUB Oleo para diferencial e caixa de macha	LITRO	7,700.00	28,950	222.915,00
00011	OLEO 2 TEMPOS 500ML - Marca.: DULUB Especificação : embalagem de 500ml de otima qualidade.	UNIDADE	2,570.00	19,930	51.220,10
00019	OLEO 2 TEMPOS PARA ROÇADEIRA ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 15W40 - BALDE DE 20LTS - Marca.: DULUB	BALDE	50.00	494,000	24.700,00
00023	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 15W40- 1LT S - Marca.: DULUB	UNIDADE	100.00	25,640	2.564,00
00028	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA ATF - Marca.: DULUB	LITRO	60.00	27,000	1.620,00
00029	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL 140. - Marca.: DULUB	LITRO	1,300.00	32,870	42.731,00
00030	OLEO 40 PARA CAIXA DE MACHA - 20LTS - Marca.: DULU B	BALDE	220.00	521,990	114.837,80
00031	OLEO DE MOTOR BROS A TEMPOS - 1000ML - Marca.: DUL UB	UNIDADE	50.00	26,620	1.331,00
VALOR TOTAL R\$					599.418,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal



que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL** de Mãe do Rio-Pa e Secretarias, prazo que será definido no ato da emissão da **ORDEM DE COMPRA** e/ou **FORNECIMENTO**, a entrega do produto será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), no estabelecimento indicado pela licitante vencedora, na cidade de **MÃE DO RIO PARÁ**.

Caso a empresa licitante não disponha de estabelecimento no município, caso seja vencedora do presente certame, ficara obrigada a estalar tanque, bomba e todos os equipamentos necessários para o bom atendimento da frota de veículos do Município de Mãe do Rio-Pa, no prazo de até 20 (Vinte) dias após a finalização do certame, sob supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Mãe do Rio Pará.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{365} \quad I = \frac{(6/100) \times 365}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9/2022-00030, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado



pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos



superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-00030 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI
C.N.P.J. nº 10.735.741/0001-74
CONTRATADO

A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI
C.N.P.J. nº 32.204.121/0001-41
CONTRATADO